

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164/2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº

O art. 7º da Medida Provisória 1.164/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º.....

§

1º

.....
VI – Benefício Inclusão da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa com deficiência, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

.....
§ 2º

.....
II - poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, na forma estabelecida em regulamento, ressalvado o disposto no § 2º-A.

§ 2º-A O benefício financeiro de que trata o inciso VI do § 1º será pago cumulativamente aos demais benefícios de que trata o § 1º, independentemente do disposto no regulamento previsto no inciso II do § 2º.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo desta emenda é acrescentar R\$ 50 reais por pessoa com deficiência aos benefícios do programa Bolsa Família.

Segundo a publicação “Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil”, divulgada pelo IBGE em setembro de 2022¹, as pessoas com deficiência estão menos presentes no mercado de trabalho, em relação àqueles que não tem deficiência. Em 2019, a taxa de participação para pessoas com deficiência (28,3%) era menos da metade do que entre as pessoas sem deficiência (66,3%).

Ainda segundo a publicação, 18,2% das pessoas com deficiência estavam abaixo da linha de pobreza. A linha global de pobreza extrema (US\$ 1,9 por dia por pessoa) e de pobreza (US\$ 5,5 por dia por pessoa). Essas linhas representam, respectivamente, cerca de R\$ 297 e R\$ 859 por mês.

Além disso, famílias que possuem criança ou idoso com deficiência, em geral, ainda precisam arcar com ônus decorrentes do papel de cuidador que, segundo a publicação, atinge mais as mulheres.

Essas evidências demonstram que as políticas públicas precisam dar atenção especial para famílias que possuem pessoas com deficiência.

Por isso, pedimos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

Deputado Fábio Macedo
Podemos/MA

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34977-desemprego-e-informalidade-sao-maiores-entre-as-pessoas-com-deficiencia>



CD/23861.70341-00



* C D 2 3 8 6 1 7 0 3 4 1 0 0 *